

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 002/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, instituída pela Portaria n.º 012/2012, de 12 de Janeiro de 2012, da Presidência deste Regional, CONVIDA aos interessados a participarem do processo licitatório para aquisição de combustível de forma fracionada por um período de **doze meses** a contar da data de assinatura do Contrato, devendo apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, no dia **27/01/2012**, às **15:00 horas**, na sede deste COREN-MA, situada na Rua Carutapera, n.º 03 – Jardim Renascença – CEP: 65075-690 – São Luís – MA. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo tipo de licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL consoante as condições estabelecidas neste CONVITE e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 04/2012.

Este Edital está disponível gratuitamente na sede deste Conselho, ou pelo site: www.coren-ma.com.br. Sendo que após o download do mesmo, o licitante deverá enviar o protocolo de retirada por fax ou email devidamente assinado.

Fax – (98) 3194-4213
Email – cpl@coren-ma.com.br

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível para uso deste Conselho, conforme descrito no ANEXO I deste CONVITE.

1.2 – O ponto de venda designado pela licitante para efetuar o abastecimento deverá estar localizado na região urbana de São Luís, devendo estar em um raio de 10 KM da sede do COREN/MA, que tenha fácil acesso e opções de gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel.

1.3 – Das Quantidades:

COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE
Gasolina Comum	Litros	5.000
Óleo Diesel	Litros	2.500

2 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.1 – O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.2 – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto. E ser somente, apresentado, a comissão, a cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a- instrumento público de procuração;

b- instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

c- documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

2.3 – Os documentos citados no item 2.2 serão parte integrante do processo licitatório e deverão ser apresentados em separado, isto é, **não deverão estar dentro dos envelopes de documentação e proposta.**

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Participarão desta licitação os interessados do ramo, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.1.1 – O interesse em participar do certame licitatório deverá ser manifestado da seguinte forma:

a- por meio eletrônico, via e-mail, cujo recebimento pela Comissão Permanente de Licitação poderá ser confirmado através do telefone (98) 3194-4200 / 4213, com o Sr. Ricky Ranyère ou o Sr. Plínio Gusmão no horário das 09:00 às 18:00 considerando que a referida CPL não se responsabiliza por eventual extravio no encaminhamento do formulário, mesmo que decorrente de problemas técnicos nos equipamentos deste COREN-MA;

b- pelo envio ou entrega do “aviso de recebimento”, confirmando o recebimento nos moldes da alínea anterior;

c- através do preenchimento e entrega do “PROCOLO DE RETIRADA” à Comissão Permanente de Licitação na sede deste Regional.

3.2 – Para habilitação ao presente Convite serão exigidas da licitante os documentos e as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e FAZENDA FEDERAL, exigidos no art. 29, III e IV da Lei 8.666/93 e declaração de não utilização de trabalho de menor, conforme relação abaixo:

a- Cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações caso hajam

b- Certidão da Dívida Ativa da União;

c- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

d- Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;

e- Certificado de Regularidade de Situação – FGTS

f- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no envelope “DOCUMENTAÇÃO – CONVITE N.º 02/2012”.

3.3 – A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante a declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, de acordo com o **Anexo II** deste Convite.

3.4 - A análise dos documentos arrolados no item 3.2, alíneas “a” até “e”, poderá ser efetuada através das seguintes formas:

3.4.1-consulta, pela CPL, dos comprovantes extraídos pela INTERNET;

3.4.2-apresentação dos originais; cópia autenticada em cartório ou pelo COREN/MA ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, observados os seus prazos de validade, que deverão ser apresentados em envelope “DOCUMENTAÇÃO – CONVITE N.º 02/2012”.

3.5 – Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão.

3.6 – Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo, nem cópias ilegíveis dos mesmos, mesmo autenticadas.

3.7 – Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa e apresentada conforme o **Anexo I**, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope “PROPOSTA – CONVITE N.º02/2012”, **suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada** pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome da proponente, endereço, nº do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, nome da pessoa indicada para contato, nº(s) do(s) telefone(s), fax e endereço eletrônico, se houver;

b) especificação de forma clara e completa de todos os itens, indicando a marca e volume dos produtos, observadas as especificações básicas indicadas no anexo I. A ausência de qualquer das especificações exigidas no Anexo I poderá acarretar a desclassificação automática da proposta;

c) todas as informações solicitadas nas planilhas de demonstração de preços retratadas no anexo I, sob pena de desclassificação da proposta, a saber:

c.1) preço de bomba para venda à vista, por litro, para os combustíveis praticados pela licitante na data prevista para a sessão de abertura dos envelopes;

c.2) percentual e valor do desconto para cada item, se oferecido;

NOTA 1: os percentuais de desconto porventura oferecidos não poderão ser reduzidos durante a vigência do contrato;

NOTA 2: caso não seja informado o percentual de desconto para determinado item, o mesmo será considerado como de valor zero;

c.3) uma única cotação para cada item, em moeda nacional e limitada a 3 (três) casas decimais, com valores unitário e total expressos em algarismos;

d) indicação do banco (nome e n.º), agência (nome e n.º) e respectiva conta corrente para pagamento;

4.2. A simples participação neste certame implica:

a- a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste CONVITE, sendo que os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

b- a inclusão, na proposta, dos componentes de quaisquer naturezas, diretos ou indiretos, pertinentes à formação do preço do objeto e que, se vencedora, a licitante entregá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta;

c- que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 – No dia, hora e local designados neste CONVITE, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá a

documentação e proposta, em envelopes distintos e devidamente lacrados. Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e conter, respectivamente, as indicações: "DOCUMENTAÇÃO – CONVITE N.º 02/2012 e "PROPOSTA – CONVITE N.º 02/2012".

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Convite.

5.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta quanto à situação das empresas. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.5. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

5.6. As licitantes assinarão a lista de presença, passando, as consideradas habilitadas, a ter direito de tomar parte nos demais atos deste Convite.

5.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.8. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.10 – Não havendo licitante inabilitada, ou se nenhuma das participantes manifestar interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura dos envelopes com as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

5.11 – Da(s) reunião(ões) para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) que mencionará(ão) todas as licitantes habilitadas e inabilitadas, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a(s) ata(s) ser assinada(s) pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

6 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço Global, desde que atendidas as especificações constantes deste instrumento licitatório.

6.2. O objeto desta licitação será adjudicado na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

6.3. No caso de divergências entre os valores unitário e total ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerão sempre os valores unitários e os por extenso.

6.4. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será dada preferência aos bens produzidos no país e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado.

6.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas retificadas nas causas da inabilitação ou desclassificação.

7 – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições deste CONVITE, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a- multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

b- pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1- advertência;

b.2- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica e comprovado perante a Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

7.4 – Após cada fase da licitação os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo legal para interposição de recursos.

7.5 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.6. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

7.7 – Os recursos a que se referem o item 7.6. deverão ser dirigidos à Senhora Presidente do COREN/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los à Presidência, que devidamente informado fará sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal será feito em favor da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês do adimplemento do respectivo fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. A despesa decorrente da aquisição objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta Autarquia, sob a rubrica **3.1.20.07- Combustível**.

10 - DO CONTRATO

10.1. Será firmado contrato (anexo III) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93.

10.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

10.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência, observado o Caput do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a partir da data prevista no instrumento contratual (Anexo III), até o fim do exercício orçamentário de 2009.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A licitante contratada ficará obrigada aos termos constantes da minuta de contrato (Anexo III).

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Convite.

12.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, lavrados em ata, será o resultado da licitação submetido à Presidência do COREN-MA, para o procedimento de homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

12.3. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos presentes, será efetuado mediante publicação.

12.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Convite.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço, atualizado, ou revogar a licitação.

12.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte,

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.7. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, ou através do telefone (98) 3194-4200.

São Luís, 20 de Janeiro de 2012.

Ricky Ranyère de Castro Ferreira
Presidente da CPL

ANEXO I-Carta Convite 02/2012

PLANILHAS DE DEMONSTRAÇÃO DE PREÇOS

TABELA "A" - GASOLINA COMUM				
Marca/Bandeira: _____				
Preço de bomba, para venda à vista, por litro (R\$) (1)	Percentual de desconto oferecido (%) (2)	Valor do desconto oferecido (R\$) (3)	Preço por litro, após o desconto (R\$) = A A= (1 - 3)	<u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</u> B= Quantidade 5.000 A x B

TABELA "A" – ÓLEO DIESEL				
Marca/Bandeira: _____				
Preço de bomba, para venda à vista, por litro (R\$) (1)	Percentual de desconto oferecido (%) (2)	Valor do desconto oferecido (R\$) (3)	Preço por litro, após o desconto (R\$) A= (1 - 3)	<u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</u> B= Quantidade 2.500 A x B

VALOR TOTAL DA PROPOSTA= R\$ xxxxxxxxxxxx
--

A N E X O II – CONVITE Nº 02/2012

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou
CIC n.º _____ sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

nome e número da identidade do declarante

ANEXO III

CONTRATO N.º ____ /2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareceram, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão/ COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera, nº 03 – Jardim Renascença – CEP: 65075-690 – São Luis – MA, neste ato representado por sua Presidente Enfermeira Celia Maria Santos Rezende, Carteira de Identidade _____, SSP/MA e CPF nº _____, no uso da competência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____/, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 04/2012, Convite nº02/2012, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel para os veículos que compõem ou que venham compor a frota desta Autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CONTRATOS

Os produtos a serem fornecidos, são os seguintes: gasolina comum, óleo diesel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado obedecerá ao estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na proposta de _____, constantes do Processo Administrativo nº 04/2012, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no Edital do Convite nº 02/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

- a) Demonstrar, através de Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de equilibrar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno;
- c) Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina comum, e óleo diesel;
- d) Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da **CONTRATANTE** com produtos de ótima qualidade;
- e) Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela **CONTRATANTE**, assinada exclusivamente por pessoas previamente designadas;

f) a requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, para cada abastecimento, devendo a segunda via retornar para a **CONTRATANTE**, assinada pelo servidor do COREN-MA e pelo funcionário do Posto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos produtos objeto deste Contrato, o preço estipulado em sua proposta para os produtos cotados

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os percentuais de desconto avançados e os preços por litro, após deduzidos os descontos, são os seguintes:

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade (litros)	Percentual de Desconto	Preço por Litro	Valor Total
01	Gasolina Comum	5.000	%	R\$	R\$
02	Óleo Diesel	2.000	%	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$					

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os percentuais de desconto incidirão sempre sobre os preços de bomba, para venda à vista, por litro dos combustíveis, praticados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os percentuais de desconto contratados não poderão ser reduzidos, exceto nos casos supervenientes devidamente comprovados através de documentos dos órgãos federais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O objeto deste contrato terá seus preços reajustados somente em casos de excepcionalidade por força de instrumento legal do Ministério de Minas e Energia ou outro competente, para cima ou para baixo, sempre que houver alteração nos preços de bomba dos combustíveis, para venda à vista, entendido que o novo preço corresponderá sempre ao preço à vista de bomba, decrescido do valor correspondente ao percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, conforme consignado na Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes promovidos pela **CONTRATADA** não poderão representar percentual abusivo de aumento, comparado às variações de preços autorizadas para as refinarias, demais produtores e importadores, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos, sob pena de rescisão ou modificação contratual unilateral, nos termos dos artigos 58, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão sempre que julgar necessário, poderá, a fim de averiguar a razoabilidade da majoração de preços promovida pela **CONTRATADA**, exigir a apresentação das Portarias Interministeriais dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, evidenciando as variações de preços ocorridas para as refinarias, demais produtores e importadores, assim como poderá exigir cópias das planilhas de custos apresentadas pela **CONTRATADA** ao órgão competente, elaboradas com o propósito de equilibrar o preço de venda dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo volume total de gasolina comum e óleo diesel que adquirir da **CONTRATADA**, o valor em reais que resultar da multiplicação do preço especificados neste contrato, pelo número de litros de cada produto adquirido, indicados nas requisições assinadas pelos servidores previamente designados pela Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento mensal será feito em favor da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês do adimplemento do respectivo fornecimento por meio de depósito em conta corrente ou TED, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições, desde que a **CONTRATADA** esteja com sua documentação atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura das vendas realizadas no período, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as vendas realizadas em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por pagamentos de vendas cujas notas fiscais ou faturas sejam apresentadas sem as respectivas requisições, devidamente assinadas pelo servidor competente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, **impreterivelmente**, até doze meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste Regional, no elemento de despesa – **3.1.20.00- Material de Consumo. 3.1.20.07. Combustível.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso a contratada deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, venha ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, venha a comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, previsto neste instrumento;
- II. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total, previsto neste instrumento, acrescido da multa de 10% (dez por cento) de que trata a alínea anterior, se for o caso, durante o período de atraso, no caso de atraso injustificado nos fornecimentos objeto da licitação ou no cumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DA MULTA

O valor da multa prevista nesta cláusula será depositado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação, entregando-se os comprovantes do depósito à Administração da CONTRATANTE. O não pagamento da multa no prazo previsto ensejará a sua execução judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS RECURSOS

Das penalidades referidas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao COREN-MA, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo da aplicação dos demais preceitos contidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada, o descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação, no Diário Oficial, do extrato deste Contrato, bem como dos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão é o competente para dirimir quaisquer questões derivadas deste instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Presidente do COREN-MA

Representante da empresa

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

A N E X O IV – CONVITE Nº 02/2012

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a), Sr(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Luís (Ma),/...../2012

Assinatura do representante legal da empresa.